

De 2000 a 2016 — Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa:

Encarregado de refeitório de setembro de 2000 a dezembro 2008;
Encarregado de Cantina e Serviços de Caterings de janeiro de 2009 a março de 2013;

Responsável pelos Serviços de Catering de março 2013 até dezembro de 2016.

2 de janeiro de 2017. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

310173538

Despacho (extrato) n.º 934/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a renovação da comissão de serviço da licenciada Iva de Jesus Sanches de Matos Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, cessa pela tomada de posse seguida de exercício no cargo de Diretora dos Serviços de Apoios Sociais dos SASNOVA, com efeitos a partir de 01.01.2017.

2 de janeiro de 2017. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

310171489

Despacho n.º 935/2017

Por despacho autorizador, de 10 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas e no uso da sua competência:

1 — Foi publicitado no *Diário da República*, no Diário de Notícias e na BEP em novembro de 2016, a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente intermédio de 1.º grau — Cargo de Diretor de Serviços de Apoios Sociais dos SASNOVA.

2 — Nos termos do n.º 9 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro «os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo».

3 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR, 2.ª série, N.º 225, de 20 de novembro de 2013, «os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura».

4 — No seguimento de procedimento concursal, analisadas as candidaturas apresentadas, o júri na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação da candidata Iva de Jesus Sanches de Matos Santos, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente demonstrou possuir o perfil mais adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e os objetivos da Direção de Serviços de Apoios Sociais dos SASNOVA.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, de 28 de dezembro de 2016, é autorizada a nomeação, em comissão de serviço, da licenciada dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, Iva de Jesus Sanches de Matos Santos para o cargo de Diretora de Serviços de Apoios Sociais dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

6 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de janeiro de 2017, pelo período de 3 anos renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Iva de Jesus Sanches de Matos Santos
Data de nascimento: 30 de abril de 1962
Nacionalidade: Portuguesa
Formação académica: licenciatura em Política Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa
Experiência profissional:

De 1984 a 1986 — Ministério da Educação — Professora provisória;

De 1986 a 1987 — Hospital Júlio de Matos — Estagiária no apoio psicossocial e atendimento a famílias;

De 1987 a 1988 — Liga Profissional dos Deficientes Motores — Estágio profissional com trabalho direto com deficientes e suas famílias;

De 1988 a 1991 — Centro de Promoção e Formação Profissional de CerciPeniche — coordenação e desenvolvimento de vários projetos e ações de sensibilização.

De 1991 até 2016 — Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa como técnica superior:

Nomeada em comissão de serviço, Diretora de Serviços de Apoio ao Estudante de dezembro de 2004 a novembro de 2007;

Nomeada, em regime de substituição, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, de dezembro de 2006 a março de 2007;

Nomeada, em comissão de serviço, Diretora de Serviços de Apoio ao Estudante, de dezembro de 2007 a fevereiro de 2010;

Nomeada, em comissão de serviço, Chefe de Divisão de Apoio ao Aluno de abril de 2010 até dezembro de 2016.

Possui vários cursos de formação, de destacar:

FORGEP — Formação em Gestão Pública no INA;

«Dinâmicas de grupo»;

«O Direito de Segurança Social da Comunidade Europeia»;

«Psicoterapias Breves»;

«Gestão do Tempo e do Stress Organizacional»;

«Equipas de Trabalho: Dinâmica e Eficácia»;

Várias ações de formação para técnicos de atribuição de bolsas de estudo promovidas pela DGES;

Participação em conferências, jornadas e seminários na área social, de salientar;

«Emprego apoiado em meio competitivo de trabalho»

«A pobreza na Europa comunitária e América Latina — situação, desafios e estratégias de intervenção»;

«Estruturação curricular e metodologias de acompanhamento de avaliação»;

«O Sucesso Educativo»;

«II Encontro Nacional sobre educação e integração do deficiente»;

«Jornadas Universitárias de Políticas e Ação Social».

4 de janeiro de 2017. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

310173473

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 936/2017

Alteração e republicação do Regulamento da Incubadora do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) (Despacho n.º 93/2015 de 7 de julho)

Atendendo a que:

i) De acordo com o Regulamento da Incubadora IPS atualmente em vigor não está prevista a possibilidade das equipas incubadas podem ser constituídas exclusivamente por elementos externos ao IPS, desde que o IPS considere estrategicamente importante esse apoio e que o mesmo contribua para a prossecução da missão do IPS;

ii) O binómio ideia de negócio/equipa se podem revelar uma mais-valia para a região e para a prossecução da missão do IPS, independentemente de na sua constituição estarem integrados membros do IPS.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *n*) e *o*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ouvido o Conselho de Gestão deste Instituto e respeitando os procedimentos previstos nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovo a alteração do artigo 2.º, 7.º, 11.º e 18.º do Regulamento da Incubadora do Instituto

Politécnico de Setúbal (Despacho n.º 93/2015 de 7 de julho), e respetiva republicação, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 2.º, 7.º, 11.º e 18.º do Regulamento da Incubadora do Instituto Politécnico de Setúbal (Despacho n.º 93/2015 de 7 de julho), que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — Podem ser aceites equipas constituídas exclusivamente por elementos externos, desde que o IPS considere estrategicamente importante esse apoio e que o binómio ideia de negócio/equipa se revele uma mais-valia para a região e para a prossecução da missão do IPS.»

«Artigo 7.º

[...]

1 — O processo de incubação compreende três fases distintas e complementares:

a) Pré-incubação, que consiste na fase de concretização da ideia num plano de negócios com uma duração que não deverá ultrapassar os 6 (seis) meses;

1.b) [...]

1.c) [...].

2 — [...].

3 — [...].»

«Artigo 11.º

[...]

1.a) [...]

1.b) [...]

1.c) Todos os membros da equipa deverão fazer prova de seguro de acidentes pessoais, caso não sejam estudantes com matrícula em vigor.

2 — [...].

3 — [...].»

«Artigo 18.º

[...]

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, o Despacho n.º 93/2015 de 7 de julho, com a redação atual.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

ANEXO

Republicação do Regulamento da Incubadora do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem por objeto a definição de regras gerais de acesso e de funcionamento da Incubadora IPS, adiante designada por IPStartUp.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — A IPStartUp dirige-se a empreendedores que podem ser estudantes, diplomados, docentes e não docentes do IPS, que de forma individual ou em equipa, possuam uma ideia de negócio que pretendam desenvolver e que necessitem de apoio especializado.

2 — As equipas poderão integrar elementos externos à comunidade IPS, devendo essa participação ser devidamente fundamentada no ato da candidatura.

3 — Podem ser aceites equipas constituídas exclusivamente por elementos externos, desde que o IPS considere estrategicamente importante esse apoio e que o binómio ideia de negócio/equipa se revele uma mais-valia para a região e para a prossecução da missão do IPS.

Artigo 3.º

Objetivos

A IPStartUp tem como objetivos:

a) Assegurar, de forma não exclusiva, a promoção e acompanhamento dos empreendedores, disponibilizando-lhes os meios e os apoios constantes do presente regulamento que lhes permitam transformar os seus projetos inovadores ou as suas ideias de negócio, em realidades empresariais;

b) Promover a interação entre as várias ideias de negócio incubadas e entre estas e os meios académico e empresarial, com vista a usufruir de vantagens, sinergias e complementaridades, permitindo o desenvolvimento das ideias de negócio incubadas.

Artigo 4.º

Coordenação da IPStartUp

A coordenação da IPStartUp é da responsabilidade da UAII&DE-IPS.

Artigo 5.º

Competências da UAII&DE-IPS

Compete à UAII&DE-IPS:

a) Receber as candidaturas dos empreendedores;

b) Analisar as candidaturas e informar da respetiva decisão;

c) Coordenar os serviços gerais de apoio;

d) Prestar apoio técnico aos empreendedores;

e) Promover a informação de linhas de apoio financeiras e não financeiras;

f) Apoiar a elaboração de candidaturas a sistemas de incentivo ao investimento;

g) Promover parcerias com entidades externas para o apoio à IPStartUp;

h) Promover e coordenar ações de formação que suportem as atividades/ideias de negócio incubadas;

i) Promover a comunicação das atividades da IPStartUp junto da comunidade IPS, público em geral e entidades externas.

Artigo 6.º

Localização

A IPStartUp funcionará em espaço designado para o efeito.

Artigo 7.º

Processo de incubação

1 — O processo de incubação compreende três fases distintas e complementares:

a) Pré-incubação, que consiste na fase de concretização da ideia num plano de negócios com uma duração que não deverá ultrapassar os 6 (seis) meses;

b) Incubação, que consiste na conceção do produto ou do serviço, com uma duração que não deverá ultrapassar os 12 (doze) meses;

c) Desenvolvimento empresarial, que consiste na fase de crescimento da empresa, com uma duração que não deverá ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses.

2 — A duração de cada fase será ajustada a cada ideia de negócio.

3 — No acordo de utilização da IPStartUp, referido no artigo 12.º do presente regulamento, serão definidos os prazos e condições de desenvolvimento de cada fase.

Artigo 8.º

Apoios a conceder no âmbito da IPStartUp

A UAII&DE-IPS poderá assegurar o apoio às ideias de negócio incubadas, quer através dos seus recursos próprios, quer a partir de solicitações à comunidade IPS e a outras entidades que com ela colaborem e de acordo com as disponibilidades, nas seguintes áreas:

a) Orientação no desenvolvimento do plano de negócios;

b) Avaliação do potencial de mercado, económico e tecnológico das ideias de negócio incubadas;

- c) Diagnóstico de necessidades de formação dos empreendedores;
- d) Formação em competências para a gestão e em áreas técnicas relevantes, no âmbito das competências dos colaboradores da IPStartUp e de acordo com a disponibilidade de recursos do IPS;
- e) Orientação na obtenção de financiamento das ideias de negócio incubadas;
- f) Orientação técnica especializada;
- g) Consultorias técnicas especializadas em áreas relevantes para o desenvolvimento dos projetos;
- h) Disponibilização do espaço físico para incubação de acordo com os recursos existentes e com as condições a fixar no acordo de utilização celebrado entre as partes;
- i) Acesso a laboratórios ou outros espaços de acordo com as disponibilidades do IPS;
- j) Promoção da interação, partilha, troca de experiências e aprendizagem coletiva entre os empreendedores;
- k) Integração em programas de promoção/ publicidade comuns;

Artigo 9.º

Candidatura à incubação

A candidatura à incubação será formalizada através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no portal do IPS.

Artigo 10.º

Avaliação de candidaturas à incubação

1 — Na avaliação de candidatura serão tidos em atenção os critérios mencionados nas alíneas seguintes, de acordo com a grelha de avaliação constante do Anexo I:

- a) Inovação do produto ou serviço e criação de valor acrescentado;
- b) Avaliação da equipa, nomeadamente nas suas capacidades de gestão, espírito empreendedor e complementaridade;
- c) Viabilidade económica e financeira;
- d) Criação de emprego qualificado;
- e) Impacto económico, social e ambiental no setor de atividade.

2 — Sempre que considerado adequado, a avaliação poderá implicar a realização de uma entrevista.

3 — Compete à UAI&DE-IPS a aprovação das candidaturas, de acordo com a pontuação total verificada e tendo em atenção o resultado das entrevistas.

4 — Apenas serão admitidas para incubação candidaturas cuja pontuação total seja igual ou superior a 10 pontos, numa escala máxima de 20 pontos e em que todos os critérios tenham uma pontuação superior a zero pontos.

Artigo 11.º

Condições gerais de acesso

1 — Condições gerais de acesso:

- a) Todo e qualquer empreendedor, enquanto pessoa singular, terá de ser maior de idade;
- b) Os empreendedores deverão possuir a qualificação adequada para o exercício da atividade a que se propõem, respeitando os normativos legais que se apliquem à atividade.
- c) Todos os membros da equipa deverão fazer prova de seguro de acidentes pessoais, caso não sejam estudantes com matrícula em vigor.

2 — As candidaturas à IPStartUp são abertas a todos os setores de atividade. No entanto, a atribuição de espaço físico na IPStartUp estará sempre condicionada à adequação dos espaços aos fins que o empreendedor candidato se proponha a promover.

3 — Os espaços da IPStartUp não podem ser disponibilizados para atividades para as quais não se revelem adequados, nunca podendo ser utilizados como armazém de mercadorias ou ponto de venda direta ao público.

Artigo 12.º

Acordo de utilização da Incubadora

1 — Ao abrigo do presente regulamento, será celebrado um acordo de utilização da IPStartUp, entre o IPS e os destinatários referidos no artigo 2.º, de acordo com o apresentado no Anexo II deste regulamento.

2 — Os empreendedores ficam expressamente proibidos, a qualquer título, de ceder, a terceiros, o acesso aos espaços e recursos da IPStartUp.

Artigo 13.º

Taxas de utilização

1 — O acesso aos recursos e serviços da IPStartUp está condicionado ao pagamento das taxas de utilização, a fixar pelo Conselho de gestão do IPS.

2 — Os valores fixados poderão ser sujeitos a atualização, sempre que tal se entenda justificado, nas condições indicadas no número seguinte.

3 — Os valores poderão ser revistos anualmente mas apenas serão aplicáveis a novas candidaturas a partir dessa data, mantendo-se nos restantes casos os valores fixados à data de admissão na IPStartUp.

Artigo 14.º

Condições de utilização da IPStartUp

1 — Os apoios disponibilizados pela IPStartUp são prestados no seu horário de funcionamento.

2 — O acesso às instalações da IPStartUp é efetuado dentro do seu horário normal de funcionamento e só será permitido aos empreendedores aí instalados.

3 — Nos casos em que seja necessária a permanência de outras pessoas para além dos empreendedores instalados, no âmbito do desenvolvimento de trabalhos relacionados com a ideia de negócio incubada, deve ser pedida antecipadamente autorização ao coordenador da UAI&DE-IPS.

4 — Na utilização de todos os espaços devem ser tidos em atenção as regras e condições fixadas no acordo de utilização, nos regulamentos e demais procedimentos em vigor no IPS e respetiva legislação aplicável.

Artigo 15.º

Obrigações e responsabilidades dos empreendedores

São obrigações e responsabilidades dos empreendedores:

- a) Ficarem obrigados ao cumprimento das disposições indicadas no presente regulamento, bem como das que constem do acordo de utilização a celebrar;
- b) Participar ativamente nos eventos organizados pela IPStartUp, designadamente, em ações junto de investidores e outras entidades potencialmente interessadas no projeto em incubação, assim como em ações de divulgação da própria IPStartUp, entre outros;
- c) Referenciar o apoio do IPS, nomeadamente a IPStartUp, em entrevistas externas, artigos publicados, e outras atividades, utilizando os sinais distintivos, designadamente a marca e logótipo do IPS;
- d) Garantir o desenvolvimento da ideia de negócio em incubação;
- e) Apresentar, sempre que lhe seja solicitado, a documentação comprovativa da sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
- f) A manter em bom estado de conservação, de funcionamento e de limpeza o espaço disponibilizado, bem como dos equipamentos e mobiliário que lhe sejam adstritos;
- g) A destinar o espaço disponibilizado apenas à instalação da empresa, para realização do seu objeto social e atividade;
- h) A não transmitir o direito de utilização do espaço cedido;
- i) Não utilizar os recursos disponíveis para fim diverso do descrito no seu plano de negócio.

Artigo 16.º

Cessaçao do acordo de utilização da IPStartUp

1 — O acordo de utilização da IPStartUp, bem como todos os direitos e obrigações consagrados no presente regulamento, cessarão quando:

- a) Houver incumprimento de qualquer cláusula contida presente regulamento ou no Acordo de Utilização da IPStartUp;
- b) Vencer o prazo estabelecido no Acordo de Utilização da IPStartUp ou não for aceite o seu pedido de prorrogação;
- c) Ocorrer falta de pagamento das taxas devidas;
- d) Houver o uso indevido de bens ou serviços da IPStartUp;
- e) Sejam constatadas alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem a candidatura à IPStartUp;
- f) Sejam constatados desvios, considerados graves, aos fins que os empreendedores acordaram prosseguir;
- g) Existir cedência, no todo ou em parte, do espaço cedido;
- h) Verificar-se a insolvência da empresa incubada;
- i) Por iniciativa dos empreendedores, devidamente justificada, o projeto for terminado;
- j) Existir pouco envolvimento ativo ou interesse por parte dos empreendedores, nos eventos organizados pela IPStartUp, sem que para tal haja fundamentação aceite pela UAI&DE-IPS.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) a j) do número anterior, a empresa incubada deverá abandonar o espaço no prazo de trinta dias, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do IPS, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que possa haver lugar.

3 — Esgotados os prazos para a entrega dos espaços cedidos pelo IPS, a entidade incubada pagará ao IPS uma compensação correspondente a 10 % da remuneração mínima mensal garantida por lei, relativamente a cada dia de atraso na entrega efetiva daqueles espaços que foram cedidos.

Artigo 17.º

Reclamações e casos omissos

- 1 — As reclamações são dirigidas ao Presidente do IPS.
- 2 — Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do IPS, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

IPStartUp — Avaliação de candidaturas à incubação

Critérios de análise	Valoração		Pontuação
Inovação do produto ou serviço e criação de valor acrescentado.	Alto	4	
	Médio	2	
	Baixo	0	
Avaliação da equipa nomeadamente nas suas capacidades de gestão, espírito empreendedor e complementaridade.	Fortemente adequada	4	
	Adequada	2	
	Não adequada	0	
Viabilidade económica e financeira.	Satisfaz globalmente	4	
	Satisfaz	2	
	Não satisfaz	0	
Criação de emprego qualificado.	Além dos empreendedores	4	
	Apenas dos empreendedores	2	
	Não cria	0	
Impacto económico, social e ambiental no setor de atividade.	Impacto forte	4	
	Impacto médio	2	
	Sem impacto	0	
<i>Total</i>			

ANEXO II

Acordo de utilização da IPStartUp

Ao abrigo do regulamento da IPStartUp e dele fazendo parte integrante, é celebrado o presente acordo de utilização da IPStartUp.

Entre,
o Instituto Politécnico de Setúbal, sito no Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, NIPC 503 720 364, representado pelo seu Presidente XXXX e
e _____ com o CC nº _____ de _____ e NIF nº _____, residente na _____, adiante designado empreendedor 1;
_____ com o CC nº _____ de _____ e NIF nº _____, residente na _____, adiante designado empreendedor 2;
_____ com o CC nº _____ de _____ e NIF nº _____, residente na _____, adiante designado empreendedor 3;

Cláusula Primeira

Os empreendedores 1,2,3... irão desenvolver na IPStartUp uma ideia de negócio denominada XXXX que já foi aceite pela coordenação da IPStartUp e cujo processo de candidatura faz parte integrante deste acordo.

Cláusula Segunda

Para cumprimento do artigo 7.º do Regulamento da Incubadora IPS (processo de incubação), é aceite o prazo inicial de XX meses para a fase de pré-incubação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido escrito fundamentado, dirigido à coordenação da IPStartUp, através do e-mail uaiide@ips.pt.

Cláusula Terceira

Aos empreendedores ficam designados o espaço físico de incubação, a que compreende equipamentos de secretária e cadeira, bem como a utilização dos espaços e equipamentos comuns no edifício XX destinado à IPStartUp.

Cláusula Quarta

Sem prejuízo do estipulado na cláusula segunda, se o(s) empreendedor(es) pretender(em) se desvincular do presente acordo antes do decurso do prazo acordado deve(em) comunicar por forma escrita à IPStartUp a vontade de o fazerem cessar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente acordo, os contraentes atribuem competência exclusiva ao foro da comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Sexta

O presente acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Instituto Politécnico de Setúbal, ___ de ___ de 20XX

Presidente
Instituto Politécnico de Setúbal

O Empreendedor 1

O Empreendedor 2

O Empreendedor 3

210139607



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

Regulamento n.º 53/2017

Preâmbulo

As atividades de distribuição e fornecimento de água constituem serviços públicos de carácter estrutural essenciais ao bem-estar geral e à qualidade de vida das populações, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, que cabe aos municípios assegurar, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 16 de setembro.

Estando em causa serviços públicos essenciais, afigura-se de importância garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada e transparente, regulamentando-se os direitos e obrigações da Entidade Gestora para com os Utilizadores no seu relacionamento, designadamente no que diz respeito à proteção e informação do Utilizador e no que se refere ao controlo e qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados.

A exigência de elaboração de regras da prestação dos serviços aos Utilizadores estipuladas em Regulamento, cuja aprovação compete à

respetiva Entidade Titular, impõe-se por via do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, diploma que aprova regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de águas residuais domésticas e de gestão de resíduos urbanos.

Na sequência do Contrato de Concessão de Exploração dos Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Concelho de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela — representados pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão — celebrado em 4 de novembro de 1997 e objeto de aditamento em 13 de dezembro de 2007, a concessionária está obrigada a definir as relações contratuais entre a mesma e os Utilizadores, propondo este Regulamento, o qual, após aprovação do Conselho Executivo e Assembleia Intermunicipal e posterior publicação no *Diário da República*, será disponibilizado a todos os utentes.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no exercício das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado, nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o seguinte Regulamento do Serviço Público de Distribuição e